



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CD/17124.99023-92

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 766, de 2017:

“Art. A adesão ao PRT não prejudica a adesão a programas de parcelamento tributário anteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer que a adesão ao Programa de Regularização Tributária não prejudica a adesão a programas de parcelamento tributário anteriores.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Benito Gama

PTB/BA

CD/17124.99023-92